



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia nº 001/2022, de 27 de dezembro de 2022.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 37 e do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

### **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG.”**

**Art. 1º** Altera o art. 20 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG; passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

**§ 1º** - A Câmara Municipal é constituída, administrativamente, das seguintes unidades de serviços:

- I** – Corpo Legislativo;
- II** – Gabinetes e Secretaria;
- III** – Financeiro, Tesouraria e Contabilidade;
- IV** – Recursos Humanos;
- V** – Almoxarifado;
- VI** – Procuradoria;
- VII** – Serviços Gerais.

**§ 2º** – Resolução e Lei disporá sobre a estrutura administrativa da Câmara, seu funcionamento e regime jurídico dos seus servidores.

Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 27/12/2022  
RETIRADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Setor de Protocolo





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** Altera o §2º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21** – .....

**§ 2º** - A Câmara Municipal será composta de 21 (vinte e um) Vereadores.

**Art. 3º** O inciso V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40.** [...]

**I** – [...]

**V** – *fixar, até o dia 30 (trinta) do mês de agosto do último ano de cada legislatura, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro da próxima legislatura, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observada a legislação federal pertinente;*

**VI** – [...]

[...]

**Art. 4º** Altera o inciso IV e o §2º e 4º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43** – .....

**IV** – *que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade ou justificativa aceita pela Mesa Diretora;*

**§ 2º** - *Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 4º** - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, mantendo integralmente o seu subsídio, exceto se suspenso pelo Poder Judiciário.

.....

**Art. 5º** O art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes §§1º, 2º e 3º:

**Art. 60.** O subsídio dos Vereadores será fixado, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de agosto do último ano de cada legislatura, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro da próxima legislatura, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

**§1º** Os subsídios serão fixados obedecendo ao disposto no art. 29, VI e no art. 39, §4º todos da Constituição Federal.

**§2º** Os Vereadores terão o direito de percepção do 13º (décimo terceiro) salário, em valor idêntico ao do subsídio mensal, obedecidos, para o seu pagamento, os limites constitucionais pertinentes.

**§3º** Os Vereadores terão o direito de percepção de 1/3 (um terço) de férias calculado com base no subsídio mensal, obedecidos, para o seu pagamento, os limites constitucionais pertinentes.

**Art. 6º** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Wander Carvalho  
Presidente

Cristiano Matos  
1º Secretário

Waguinho  
1º Vice-Presidente

Nandinho  
2º Secretário

Paulo Cabeção  
2º Vice-Presidente